



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 108/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA

C.N.P.J / CPF: 05482692000175

ATIVIDADE LICENCIADA: PARQUE ESTUARINO SÃO FRANCISCO 01- PESF-01 PARA O CULTIVO DE OSTRAS NATIVAS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ESTUÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO, ZONA RURAL, PACATUBA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença aprova a implantação e operação do Parque Estuarino São Francisco 01- PESF-01 para o cultivo de ostras nativas da espécie *Crassostrea brasiliana*, localizada no Estuário do Rio São Francisco no município de Pacatuba, com área total de 56,02 hectares.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama Nº 06/86, no prazo de 30(trinta) dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Programa de controle dos resíduos gerados.
5. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação de Licença de Operação, Relatório contendo os resultados das análises do Plano de Monitoramento Ambiental para identificar possíveis impactos e alterações provocadas na qualidade ambiental, pela instalação e operação do Parque Aquícola.
6. O empreendedor deverá executar o controle do adensamento no Parque Estuarino São Francisco 01- PESF-01 com base no ordenamento proposto para mitigação da poluição visual.
7. Em caso da necessidade de supressão de vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar

junto a Adema uma Autorização de Supressão de Vegetação para Uso Alternativo do Solo – AD, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.

8. Em caso de encerramento ou desativação da atividade, o empreendedor deverá apresentar um Plano de Encerramento contemplando as medidas de mitigação e adequação ambiental da área.
9. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais, com jurisdição na área.
10. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes, implicará na aplicação das sanções previstas na legislação.
11. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente Licença quando houver:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:39:25 do dia 06/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000729/TEC/LO-0066 e Parecer Técnico PT-11103/2014-1068

Válida até 06/03/2017

Código de controle da licença: 0fb3261125444dd41a5495112e8f2028

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.